



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 727, DE 2023

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2238281&filename=PL-727-2023



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 22.
§ 1º

§ 2º A descrição minuciosa prevista no inciso V do *caput* deste artigo, caso solicitada, será considerada como vistoria para fins de assinatura do contrato de locação, não poderá ser cobrada a qualquer título do locatário e deverá:

I - ser acompanhada de fotografias, de vídeos ou de outras formas de imagens comprobatórias;

II - ser realizada pelo locador ou por terceiro contratado, com o pagamento de honorários correspondentes sob responsabilidade do locador;

III - ser acompanhada pelo locatário ou por seu procurador, caso deseje, manifestada sua intenção no momento da solicitação, e ser realizada mediante combinação prévia de dia e hora;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - ser anexada ao contrato de locação e assinada por ambas as partes; e

V - prever prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato de locação, para contestação pelo locatário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 500/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 727, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 15/10/2025 10:59:34,903 - Mesa

DOC n.1299/2025



* C D 2 5 9 5 4 0 7 4 6 8 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Locações; Lei de Locações dos Imóveis Urbanos; Lei das Locações; Lei das Locações dos Imóveis Urbanos - 8245/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8245>

- art22